



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.199, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, para o cargo de Agente Técnico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de 1 (um) Agente Técnico, em razão de excepcional interesse público, para atuação vinculada à Governadoria, com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal:

Cargo	Quantidade	Salário	Carga Horária	Requisitos para a contratação
Agente Técnico	1	R\$ 1.963,46	30 horas	Ensino Médio completo, acrescido de curso básico de desenho, de no mínimo, 80 horas/aulas e curso de software AUTOCAD e de plotter, comprovados.

Art. 2º A contratação enseja o desempenho das funções, atribuições e habilitações inerentes ao cargo, constante no anexo da presente Lei.

Art. 3º A contratação autorizada por meio desta Lei terá validade por 6 (seis) meses, conforme autoriza o Regime Jurídico do Município podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses havendo interesse da administração municipal.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º tem natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único - Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º O (A) contratado (a), nos termos desta Lei, não poderá ser nomeado (a) ou designado (a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. A contratação para a função de Agente Técnico será feita na modalidade Processo Seletivo Simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 6º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do (a) contratado (a);

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV - Quando o (a) contratado (a) incorrer em falta disciplinar, insubordinação ou constatado e comprovado ato ou prática que esteja em desacordo com o inerente a função.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicada à autoridade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, não enseja ao(à) contratado(a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º Aplicar-se-á ao (à) contratado (a) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 8º O contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.


Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 13/12/2023.
Sando M. S.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE TÉCNICO

Descrição analítica: Examinar as características dos desenhos de projetos e detalhar; desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios com auxílio de programas computadorizados apropriados e sob orientação superior; elaborar gráficos e desenhos em perspectiva; preparar croquis e passar para escala desejada; fazer desenhos detalhados de objetos ou desenhos originais, reproduzindo-os na escala desejada; examinar o desenho detalhado com instrumento de medição para certificar-se do atendimento às especificações requeridas; atualizar desenhos, introduzindo adaptações para novos projetos e necessidades; participar da elaboração de tabelas de especificação, baseando-se em desenhos, introduzindo manuais técnicos e catálogos; executar desenhos arquitetônicos e de projetos de obras também com auxílio de programas computadorizados apropriados; fazer cálculos de coordenadas geográficas; elaborar e desenhar letreiros e cartazes; clichês, organogramas, fluxogramas e gráficos em geral; fazer desenhos didáticos em geral; executar plantas em face de cadernetas de campo ou hidrográficas; desenhar projetos de ajardinamento, traçado de ruas, cortes, curva de nível; executar a redução e ampliação de plantas; colaborar na confecção de maquetes; elaborar esquemas de sistema elétrico e telefônico; responsabilizar-se pela guarda e conservação do material de trabalho, atendimento ao público e auxiliar nos levantamentos topográficos; fazendo coleta, classificação e tabulação de dados estatísticos; participar na conferência e crítica dos dados coletados; elaborar mapas, tabelas, quadras, gráficos, croquis, etc., de acordo com instruções recebidas; preparar o material necessário à elaboração de estudos; auxiliar na análise das informações coletadas; manter controle sobre apontamentos técnicos necessários aos programas e projetos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga Horária: 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Médio completo, acrescido de curso básico de desenho, de no mínimo, 80 horas/aulas e curso de software AUTOCAD e de plotter, comprovados.

PADRÃO: 5

SALÁRIO BASE: R\$ 1.963,46